**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004868-33.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento** 

Requerente: Associação São Bento de Ensino

Requerido: **Ricardo Santos de Souza** Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

## **VISTOS**

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO ajuizou a presente Ação de COBRANÇA em face de RICARDO SANTOS DE SOUZA, todos devidamente qualificados, aduzindo que é credora do requerido pela importância de R\$ 8.064,30, vez que o postulado deixou de adimplir as mensalidades dos meses de março de 2012 a outubro de 2012, do curso que se matriculou. Pediu a procedência do pleito com a condenação do réu a importância acima mencionada.

Com a inicial vieram os documentos de fls.

05/35.

Devidamente citado (cf. fls. 41), o requerido deixou transcorrer o prazo, sem apresentação de defesa (cf. fls. 43).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio o requerida confessou o

\* \* \*

débito.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR o requerido RICARDO SANTOS DE SOUZA a pagar à autora a quantia de R\$ 8.064,30 (oito mil e sessenta e quatro reais e trinta centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Consigno, desde já, que o prazo de quinze (15) dias, previstos no art. 475-J do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a fluir a partir do trânsito em julgado desta decisão, <u>independentemente</u> de intimação, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Sucumbente, arcará ainda o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 788,00.

P. R. I.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 19 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA